



Tribunal de Justiça
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3501 e-mail: precatórios@tjal.jus.br



Tribunal Regional Federal 5ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones: (82) 2121-8299

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2012 DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sala dos juízes auxiliares da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas às 17:30 horas, achavam-se Presentes suas excelências os senhores: Juiz de Direito Presidente do Comitê Gestor – Diógenes Tenório de Albuquerque, Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja – membro do Comitê gestor e Juiz Federal do Trabalho Valter Souza Pugliesi – membro do Comitê Gestor. Presentes também os servidores Cláudio José Barreto de Gouveia Alves - Diretor de Precatórios e RPV'S do TJ-AL, Sílvia Maria Machado – Diretora Adjunta de Precatórios e RV's TJ-AL e Bruna Araceli Barros Medeiros 'Cahete – Assessora da Presidência do TJ-AL. Com a palavra sua Excelência o senhor Juiz Diógenes Tenório de Albuquerque, cumprimentando todos os presentes, declarou abertos os trabalhos para tratar de assuntos relativos aos Precatórios, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, pertinentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Foram propostas e deliberadas as seguintes providências:

1) Foi proposto por sua Excelência o Juiz Diógenes Tenório que, em relação ao processo originário do Governo de Alagoas nº1500.038807/2011, que dá pela impossibilidade de atendimento à formulação do Comitê Gestor, datada de 07-01-2011, concernente ao descumprimento dos repasses constitucionais para pagamento de Precatórios do ano de 2010, a designação de sua Excelência o juiz André Luís Maia Tobias Granja para apresentar relatório de providências a serem sugeridas à sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, com pertinência à matéria. **Ato Contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juízes Valter Souza Pugliesi e André Granja;**

2) Foi proposto por sua Excelência o Senhor Juiz André Granja, com referência ao Ofício GSEF nº 725/2011, originário da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, que, em razão da descentralização dos pagamentos de Precatórios autorizada pelo CNJ, o Tribunal de Justiça de Alagoas deve prestar contas de seus pagamentos e tão somente informar os valores repassados ao TRT 19ª Região e ao TRF 5ª Região, os quais devem apresentar as respectivas prestações de contas, mediante solicitação pela Secretaria de Estado Fazenda. **Ato Contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juízes Valter Souza Pugliesi e Diógenes Tenório;**

3) Foi proposto por sua Excelência o Juiz Valter Pugliesi que, com relação ao Depósito realizado pelo Município de Olho D'água das Flores, no importe de R\$ 50.494,00 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), fosse efetuado o repasse integral à Justiça do Trabalho de Alagoas, considerando-se que os Precatórios relativos àquele Município dizem respeito exclusivamente a créditos de natureza trabalhistas. **Ato Contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os**

Juizes André Granja e Diógenes Tenório;

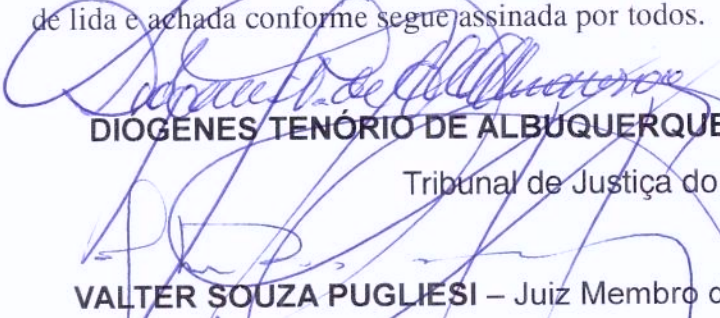
4) Foi proposto por sua Excelência o Senhor Juiz Valter Pugliesi, em referência ao Precatório nº 1995.031506-0, em que figura como devedor o IPASEAL, que fosse oficiado o Procurador Geral do Estado a encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de Lei Específica autorizando a transação que deve seguir em anexo ou Ato de delegação do Procurador Geral do Estado, a época, com autorização do Governador do Estado, em favor do Procurador de Estado Obadias Novaes Belo, nos termos do Art. 11, item 6 da Lei Complementar nº 07/1991, da Advocacia Geral do Estado. Foi proposto, ainda, por sua Excelência a realização de audiência, com a intimação do Procurador Geral do Estado, do Advogado dos credores, Dr. Benício Ferreira dos Santos, bem como de uma Comissão de representante dos credores, a ser designada pelo Presidente do Comitê Gestor. Em fim, que fosse oficiada a Corregedoria Nacional de Justiça acerca da presente deliberação. **Ato Contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juizes André Granja e Diógenes Tenório;**

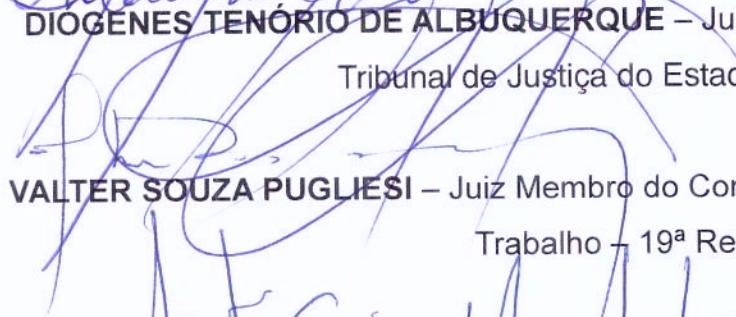
5) Foi proposto por sua Excelência o Senhor Juiz André Granja a distribuição do requerimento de Protocolo nº 18658, de 10-10-2011, do Município de Porto Calvo ao Juiz Diógenes Tenório, para ulterior apresentação de proposta ao Comitê Gestor. **Ato Contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juizes Valter Pugliesi e Diógenes Tenório;**

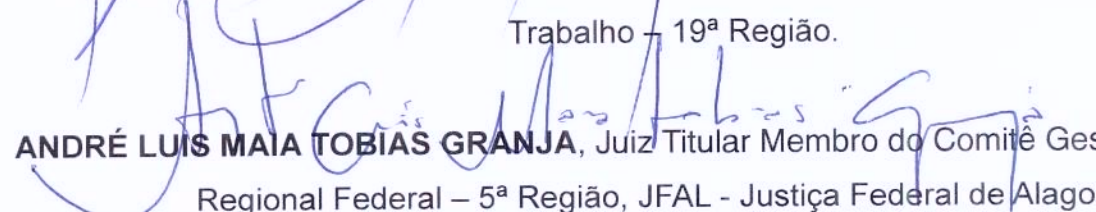
6) Foi proposto por sua Excelência o Senhor Juiz Valter Pugliesi, que fosse encaminhado à consideração da presidência do TJ/AL a necessidade de sequestro relativo aos valores não depositados pelo município de Palmeira dos Índios no meses de dezembro de 2010, janeiro, fevereiro, abril, julho, novembro, dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012. **Ato contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juizes André Granja e Diógenes Tenório;**

7) Foi proposto por sua Excelência Juiz André Granja, no que concerne ao Precatório nº 2007.001310-1, do Município de Anadia-AL, que fosse cancelado o Precatório, uma vez que o conflito entre Poderes legislativo e executivo a ser dirimido no Mandado de Segurança se exauriu com o fim da legislatura da Câmara Municipal de Anadia-AL de 1997 a 2000 e do Mandato de Chefe do Executivo de Anadia relativo ao mesmo período, perdendo assim o objeto do Mandado de Segurança, não podendo em momento superveniente a Câmara Municipal de Anadia, que não tem personalidade jurídica própria, nem mesmo capacidade de ser parte em ação de execução proposta contra o próprio Município de quem é Órgão, daí por que nem mesmo sequer pode ser reconhecida a existência de título executivo, no qual resta evidente a confusão na suposta relação obrigacional, em que credor e devedor são a mesma pessoa jurídica de direito público interno. **Ato contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juizes Valter Souza Pugliesi e Diógenes Tenório;**

8) Foi proposto por sua Excelência juiz André Granja que o precatório nº 1993.029946-0, atuado no TJ/AL em 16 de março de 1993, no qual é credor o INSS e réu o município de Palmeira dos Índios, tivesse continuidade, uma vez que há precedentes amparado a referida inscrição no TJ/AL. **Ato contínuo, votaram no sentido de acompanhar a proposta os Juizes Valter Souza Pugliesi e Diógenes Tenório.** E como nada mais foi deliberado foi encerrada a presente audiência, lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme segue assinada por todos.


DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE – Juiz Presidente do Comitê Gestor pelo
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.


VALTER SOUZA PUGLIESI – Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do
Trabalho – 19ª Região.


ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, Juiz Titular Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal
Regional Federal – 5ª Região, JFAL - Justiça Federal de Alagoas.